



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

## 1- PROGRAMA DO CONCURSO

### 1. Designação do concurso

“Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025”.

### 2. Elementos de base do concurso

Os elementos que deverão servir de base para a elaboração das propostas são os constantes do presente Anúncio do Concurso, Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

### 3. Requisitos gerais dos concorrentes

Podem concorrer todos os empresários individuais e as sociedades legalmente estabelecidas, com alvará válido para o exercício de actividades de segurança privada emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública da Região Administrativa Especial de Macau, de acordo com as disposições da Lei n.º 4/2007, e que disponham de capacidade técnica e financeira para a realização de todos os componentes do trabalho indicado no caderno de encargos do presente concurso, mas não sendo admitida a participação de consórcios no concurso.

### 4. Sessão de esclarecimento

4.1 A sessão de esclarecimento será realizada na sala de reunião da Direcção dos Serviços de Turismo (DST), sita na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício “Hot Line”, 5.º andar, Macau, pelas 15 : 00 horas do dia 25 de Abril de 2023;

4.2 Em caso de encerramento dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) por causa de tempestade ou outras causas de força maior, a data da sessão de esclarecimento será adiada para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, à mesma hora.

### 5. Prazo do Concurso

5.1 Os concorrentes devem entregar a sua proposta, através de correio registado com aviso de recepção, ou entregar na DST, sita na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício “Hot Line”, 12.º andar, Macau, dentro do horário normal de expediente e até às 17 : 45 horas do dia 22 de Maio de 2023, sob pena de não ser admitida;

5.2 Em caso de encerramento dos serviços públicos da RAEM, em virtude de tempestade tropical ou motivo de força maior, o termo do prazo de entrega das propostas será adiado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5.3 Se o envio da Proposta for feito por correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

## 6. Pedido de Esclarecimento

Para quaisquer esclarecimentos, os interessados podem ser feitos por escrito e apresentados até ao dia 27 de Abril de 2023, pelas 17 : 45 horas na área de Informação relativa às aquisições do *website* da Indústria Turística de Macau da Direcção dos Serviços de Turismo (<http://industry.macaotourism.gov.mo>), as respectivas respostas também serão publicadas no mesmo *website*.

## 7. Proposta

7.1 Os concorrentes devem apresentar as suas propostas redigidas em chinês ou português, devendo as mesmas satisfazerem os seguintes requisitos:

- a) Não conter qualquer tipo de cláusula restritiva ou excepcional;
- b) Os preços propostos deverão ser apresentados em patacas (MOP);
- c) Deve constar o preço total para os anos de 2024 a 2025;
- d) As propostas deverão ser elaboradas sem rasuras, nem entrelinhas, dactilografadas sempre com o mesmo tipo de máquina ou com a mesma impressora, ou sempre com o mesmo tipo de letra e tinta, se forem manuscritas;

7.2 Os seguintes documentos serão encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a palavra “Documentos” escrita no rosto e indicando-se neste o nome do concorrente ou a denominação social do concorrente, a designação do concurso “**Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025**”:

- a) Documento comprovativo da prestação da caução provisória (depósito nesta Direcção dos Serviços em numerário, em ordem de caixa ou em cheque visado e será necessário apresentar o recibo emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo (original ou fotocópia autenticada); no caso de garantia bancária será necessário apresentar o original da declaração conforme o modelo do Anexo 3);
- b) Declaração pela qual o concorrente se obriga a prestar caução definitiva, caso o serviço lhe venha a ser adjudicado, em conformidade com o modelo em anexo (Anexo 2, devendo ser assinada com nome completo do concorrente ou do seu representante com poderes para o acto, e com aposição do carimbo da empresa);
- c) Original ou cópia autenticada, da certidão válida (com prazo de validade de 3 meses, contados antes da data de abertura das propostas) de não haver registo de dívida de contribuições ou imposto, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

- d) Original ou fotocópia autenticada da certidão da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, comprovativa do registo comercial de constituição e, caso exista, das alterações do pacto social, com a data de emissão não superior a 3 meses antes do dia do acto de abertura das propostas (apenas aplicável às sociedades concorrentes);
- e) Fotocópia do documento de identificação válido (apenas aplicável às pessoas singulares concorrentes);
- f) Original ou fotocópia autenticada dos documentos M/1 (Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividade/Alterações)/comprovativo que detém eficácia semelhante e M/8 (Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança) do corrente ano;
- g) Fotocópia autenticada do alvará válido para o exercício da actividade de segurança privada emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública da RAEM;

**7.3** Os seguintes documentos serão encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a palavra “Proposta” escrita no rosto e indicando-se neste o nome do concorrente ou a denominação social do concorrente, a designação do concurso **“Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025”**:

- a) A Proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo do Anexo 1 (a assinatura deve ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o efeito);
- b) A Lista de Preços de Proposta, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo 7, deve ser preenchida segundo as exigências indicadas no "Mapa de Caracterização" (devidamente assinada com o nome completo do concorrente ou do seu representante com poderes para o acto, e com aposição do carimbo da empresa);
- c) Currículo do concorrente (todas as páginas devem ser assinadas ou rubricadas pelo concorrente ou pelo seu representante com poderes para o acto, e com aposição do carimbo da empresa), incluindo:
  - Experiência e certificação do concorrente em serviços de vigilância e segurança: devendo incluir a designação das companhias para as quais tenha prestado serviços de vigilância e segurança e os períodos de serviços, acompanhando de fotocópias de documentos comprovativos emitidos pelas mesmas companhias (ex. carta de adjudicação, contrato, comprovativo de pagamento, certificação válida de qualidade do serviço);
  - Medidas de gestão interna, incluindo o mecanismo para controlo de serviços, os programas de formação de pessoal, e manuais dos trabalhadores, etc.;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

- A empresa precisa ter dois ou mais administradores, os quais devem possuir ampla experiência em gerenciamento e coordenação de segurança, para acompanhar a coordenação e gestão dos guardas destes serviços. O concorrente deve proporcionar os currículos dos referidos dois ou mais administradores, as respectivas provas de trabalho em gerenciamento e coordenação, bem como indicar o número de guardas a gerir no passado/presentemente, acompanhando de fotocópias dos documentos comprovativos;
- d) Plano de contingência das concretas medidas de prevenção adaptadas na execução de trabalhos de segurança, no caso de incêndios ou outros casos de natureza urgente ou de contingência, ocorridos no local de funcionamento da DST, sito no Edifício “Hot Line”, Edifício Ritz no Largo do Senado e no Museu do Grande Prémio de Macau (devidamente assinado ou rubricado em cada página pelo concorrente ou pelo seu representante com poderes para o acto, e com aposição do carimbo da empresa, indicando na primeira página do Plano com “Plano de contingência”);
- e) Declaração da proporção entre o número de trabalhadores com 2 anos de experiência profissional nesta área e o número total de pessoal da equipa de trabalho (elaborada em conformidade com o modelo do Anexo 5, e devidamente assinada com o nome completo do concorrente ou do seu representante com poderes para o acto, e com aposição do carimbo da empresa);
- f) Declaração pela qual o concorrente se compromete a atribuir prioridade aos trabalhadores residentes em Macau, indicando ainda a proporção entre o número de trabalhadores residentes e o número total de pessoal da equipa de trabalho (deve ser elaborada em conformidade com o modelo do Anexo 6, devidamente assinada com o nome completo do concorrente ou do seu representante com poderes para o acto, e com aposição do carimbo da empresa; o número dos trabalhadores residentes terá de ser de pelo menos 30% do número total de pessoal da equipa de trabalho);
- g) Catálogo elucidativo dos equipamentos de segurança a utilizar (devidamente assinado ou rubricado em cada página pelo concorrente ou pelo seu representante com poderes para o acto, com aposição do carimbo da empresa);
- h) Pode ainda entregar quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a selecção da proposta;

7.4 Caso os documentos referidos na alínea b) do n.º 7.2 e do n.º 7.3 sejam assinados pelo procurador, deverá ainda juntar a procuração ou cópia com reconhecimento notarial da assinatura que lhe confira poderes para o efeito, a qual deve ser encerrada no sobrescrito escrito com a palavra “Documentos”;

7.5 O sobrescrito “Documentos” e o sobrescrito “Proposta”, acima referidos, serão encerrados num terceiro sobrescrito, igualmente opaco, fechado e lacrado, indicando-se neste o nome do concorrente ou a denominação social do concorrente e a designação: **“Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025”**, o qual será remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, ou entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, contra guia de entrega, sita na Alameda Dr. Carlos d’Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício “Hot Line”, 12.º andar, Macau, dentro do prazo referido no Anúncio do Concurso.



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

## 8. Local e data do acto de abertura das propostas

- 8.1 O acto de abertura das propostas realizar-se-á na sala de reunião da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício “Hot Line”, 5.º andar, Macau, pelas 10 : 00 horas do dia 23 de Maio de 2023;
- 8.2 Em caso de encerramento dos serviços públicos da RAEM, em virtude de tempestade tropical ou motivo de força maior, a data do acto de abertura das propostas dos concorrentes, será adiada para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, à mesma hora.

## 9. Caução provisória

- 9.1 A caução provisória, no valor de MOP699.200,00 (seiscentas e noventa e nove mil e duzentas patacas), poderá ser prestada mediante:
- Depósito nesta Direcção dos Serviços em numerário, em ordem de caixa ou em cheque visado entregue à ordem da “Direcção dos Serviços de Turismo”;
  - Garantia bancária. O modelo para elaboração da garantia bancária é o constante do Anexo 3;
- 9.2 O concorrente que pretenda prestar caução por garantia bancária deverá apresentar documento pelo qual a instituição bancária, legalmente autorizada a exercer a sua actividade na RAEM, garanta o pagamento imediato de qualquer quantia exigida em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia se refere.
- 9.3 Todas as despesas que resultem da prestação da caução ou do seu levantamento são por conta do concorrente.

## 10. Caução definitiva

- 10.1 A caução definitiva será de valor correspondente a quatro por cento (4%) do preço global da respectiva adjudicação, podendo ser prestada pelo adjudicatário, pela forma prescrita para a caução provisória, a que se refere a cláusula anterior. A caução definitiva será prestada após a autorização da adjudicação;
- 10.2 O modelo para elaboração da Garantia Bancária a utilizar pelo adjudicatário consta do Anexo 4 ao presente Programa de Concurso.
- 10.3 Se o adjudicatário não prestar, em tempo, a caução definitiva, e não houver sido impedido de o fazer por facto independente da sua vontade, que seja reputado justificação bastante, perderá o montante da caução provisória que será revertida a favor da entidade adjudicante e a adjudicação considerar-se-á, desde logo, sem efeito.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

## 11. Critérios de adjudicação

A DST fará a análise das propostas com base nas informações nelas contidas e nos seus esclarecimentos, aplicando-se os seguintes critérios de selecção e factores de ponderação:

### 11.1 Preço proposto (50%)

Preço da proposta de valor mais baixo

Preço de proposta apresentada por cada concorrente x 50% = Percentagem do preço razoável

### 11.2 Experiência na prestação do serviço de vigilância e segurança (20%)

Os respectivos critérios de pontuação:

#### 11.2.1 Comprovativo da experiência do concorrente em serviços de vigilância e segurança prestados entre 2020 e 2022 em Serviços Públicos da RAEM (10%)

Em 15 ou mais serviços públicos	10%
Em 10 a 14 serviços públicos	8%
Em 5 a 9 serviços públicos	5%
Em 1 a 4 serviços públicos	2%
Nenhum	0%

Nota: A experiência na prestação do serviço da vigilância e segurança é comprovada por cópias da carta de adjudicação, contrato ou comprovativo de pagamento, sob pena de não ser considerada. A duração da prestação de serviços constante dos documentos comprovativos deve ser superior a 6 meses e efectuada entre os anos acima mencionados. Por outro lado, todas as adjudicações efectuadas pela mesma entidade serão consideradas como uma unidade, envolvendo pelo menos 15 guardas em cada adjudicação. Os documentos comprovativos devem mostrar o número de guardas, sob pena de não serem considerados.

#### 11.2.2 Comprovativo da experiência do concorrente em serviços de vigilância e segurança prestados entre 2020 e 2022 em instituições privadas (5%)

Em 16 ou mais instituições privadas	5%
Em 11 a 15 instituições privadas	4%
Em 6 a 10 instituições privadas	3%
Em 1 a 5 instituições privadas	1%
Nenhuma	0%

Nota: A experiência na prestação do serviço da vigilância e segurança é comprovada por cópias da carta de adjudicação, contrato ou comprovativo de pagamento, sob pena de não ser considerada. A duração da prestação de serviços constante dos documentos comprovativos deve ser superior a 6 meses e efectuada entre os anos acima mencionados. Por outro lado, todas as adjudicações efectuadas pela mesma entidade serão consideradas como uma unidade, envolvendo pelo menos 15 guardas em cada adjudicação. Os documentos comprovativos devem mostrar o número de guardas, sob pena de não serem considerados.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

11.2.3 Comprovativo do tempo de exercício da actividade de segurança (5%)  
(O número de anos de exercício de actividade é contado a partir da data do início constante no M/1 ou comprovativo que detém eficácia semelhante até ao dia 31 de Dezembro de 2022)

Mais de 9 anos de exercício da actividade	5%
6 anos ou mais a 9 anos de exercício da actividade	3%
3 anos ou mais a 6 anos de exercício da actividade	2%
1 ano ou mais a 3 anos de exercício da actividade	1%
1 ano ou inferior a 1 ano de exercício da actividade	0%

### 11.3 Escala de funcionamento e plano de prevenção (30%)

Os respectivos critérios de pontuação:

11.3.1 Certificação de qualidade do serviço de vigilância e segurança prestado por concorrente (3%)

3 ou mais certificações válidas da qualidade do serviço prestado	3%
2 certificações válidas da qualidade do serviço prestado	2%
1 certificação válida da qualidade do serviço prestado	1%
Nenhuma	0%

11.3.2 Proporção entre o número de trabalhadores com 2 anos de experiência profissional na área de segurança e o número total de pessoal da equipa de trabalho (8%)

Trabalhadores com 2 anos de experiência profissional representam mais de 80% do total	8%
Trabalhadores com 2 anos de experiência profissional representam mais de 60% a 80% do total	6%
Trabalhadores com 2 anos de experiência profissional representam mais de 40% a 60% do total	4%
Trabalhadores com 2 anos de experiência profissional representam mais de 20% a 40% do total	2%
Trabalhadores com 2 anos de experiência profissional representam 20% ou menos do total	0%

A proporção acima deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{O número de trabalhadores com 2 anos de experiência profissional}}{\text{87(o número total de guardas necessários em cada turno)}} \times 100\% = \text{A percentagem desses trabalhadores do número total da equipa de trabalho}$$



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

Nota: É pontuada a declaração sobre a percentagem prevista dos trabalhadores com 2 anos de experiência na equipa de trabalho para prestar serviço à DST nos anos 2024 e 2025 (Anexo 5).

11.3.3 Proporção entre o número de trabalhadores residentes e o número total de pessoal da equipa de trabalho (4%)

Trabalhadores residentes representam mais de 40% a 50% do total	4%
Trabalhadores residentes representam mais de 30% a 40% do total	2%
Trabalhadores residentes representam 30% do total	1%

A proporção acima deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{O número de trabalhadores residentes}}{\text{87(o número total de guardas necessários em cada turno)}} \times 100\% = \text{A percentagem desses trabalhadores do número total da equipa de trabalho}$$

Nota: É pontuada a declaração sobre a percentagem prevista dos trabalhadores residentes na equipa de trabalho para prestar serviços à DST nos anos 2024 e 2025 (Anexo 6), o número destes trabalhadores terá de ser pelo menos 30% do número total de pessoal da equipa de trabalho.

11.3.4 Os dois ou mais administradores, responsável de gerenciamento e coordenação de guardas, com a experiência profissional em gestão e coordenação para 30 ou mais guardas (10%)

Com mais de 10 anos de experiência profissional em gestão e coordenação de segurança	10%
Com 8 anos ou mais a 10 anos de experiência profissional em gestão e coordenação de segurança	8%
Com 5 anos ou mais a 8 anos de experiência profissional em gestão e coordenação de segurança	6%
Com 1 ano ou mais a 5 anos de experiência profissional em gestão e coordenação de segurança	3%
Com 1 ano ou inferior a 1 ano de experiência profissional em gestão e coordenação de segurança	0%

Nota: 1) É comprovada a experiência profissional por currículos dos administradores, as respectivas provas de trabalho em gerenciamento e coordenação, ou certificados emitidos pela empresa para a qual trabalha ou trabalhou, indicando-se o número de guardas a gerir no passado/presentemente;  
2) Caso os anos de experiência profissional dos administradores sejam diferentes, será calculada em conformidade com a média dos pontos obtidos por cada administrador.





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

11.3.5 Plano de contingência (5%)

- São pontuadas a integralmente, a viabilidade e a racionalidade do plano de contingência apresentado, referido na alínea d) do n.º 7.3 do Programa de Concurso.

Nota: A fim da elaboração do plano de contingência, o concorrente pode conhecer as situações do local de funcionamento da DST situado no Edifício “Hot Line”, do Edifício Ritz no Largo do Senado e do Museu do Grande Prémio de Macau, através da visita ao local realizada no dia da sessão de esclarecimento. A DST não irá facultar as plantas dos referidos locais.

**12. Validade da proposta**

O prazo de validade da proposta é de 90 dias, a contar da data do acto de abertura das propostas do concurso público, sendo o prazo prorrogável nos termos previstos no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

**13. Propostas não admitidas**

- a) Por falta de dados indispensáveis na proposta, conforme indicados no programa do concurso (documentos referidos nas alíneas a), b), c), d) (apenas aplicável aos concorrentes de sociedade comercial), e) (apenas aplicável aos concorrentes de pessoa singular), f) e g) do n.º 7.2 do Programa do Concurso, e nas alíneas a) a g) do n.º 7.3, com excepção das fotocópias de documentos comprovativos indicados na alínea c) do n.º 7.3);
- b) Por entrega da proposta após o prazo indicado no anúncio de concurso;
- c) Se os concorrentes, cujas propostas forem admitidas condicionalmente, não entregarem, dentro de 24 horas, os dados em falta, indicados no programa do concurso;
- d) A proporção entre o número de trabalhadores locais e o número total de pessoal da equipa de trabalho não atinge 30% (com base na Declaração do Anexo 6 apresentada pelo concorrente);
- e) Proposta condicionada, ou com conteúdo divergente do Caderno de Encargos;

**14. Alterações**

Nenhuma proposta poderá ser alterada após a sua entrega.



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

## 15. Reclamações

Qualquer reclamação, sobre preterição ou irregularidade das formalidades do concurso, deverá ser enviada para:

Direcção dos Serviços de Turismo  
Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, n.ºs 335-341  
Edifício "Hot Line", 12.º andar  
Macau

## 16. Outorga do contrato

16.1 Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário;

16.2 O adjudicatário perderá, a favor da entidade adjudicante, a caução definitiva prestada, considerando-se, desde logo, esta adjudicação sem efeito, se não comparecer no dia, hora e local fixados, para a outorga do contrato e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade que seja reputado de justificação bastante, bem como, se recusar a assinar o contrato.

## 17. Reserva de direito de adjudicação

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não fazer adjudicação ou fazer adjudicações parciais se assim convier ao interesse público.

## 18. Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente concurso público, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021, bem como no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e restante legislação aplicável em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

## 19. Consulta do processo e fornecimento de documentação do processo

19.1 O Processo do Concurso encontra-se patente na Direcção dos Serviços de Turismo, sita em Macau, na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício "Hot Line", 12.º andar, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respectivo anúncio até ao dia e hora do Acto Público do Concurso;

19.2 Os interessados poderão dirigir-se ao local acima mencionado para obter gratuitamente cópias do Processo do Concurso, ou ainda consultar o *website* da Indústria Turística de Macaus da Direcção dos Serviços de Turismo: <http://industry.macaotourism.gov.mo>, na área de Informação relativa às aquisições, e fazer «download» do mesmo.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

**ANEXO 1**  
**(Modelo da Proposta)**  
**(A instruir a “PROPOSTA”)**

**Proposta**

..... (1), na qualidade de ..... (2) da ..... (3), com sede em ..... (4), após ter tomado conhecimento do anúncio do concurso público designado por “**Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025**”, vem por este meio aceitar, sem qualquer reserva, todas as condições estabelecidas nos respectivos Anúncio, Programa do Concurso e os seus anexos e Caderno de Encargos, bem como, em tudo neles omissos, nas leis e regulamentos em vigor aplicáveis, designadamente, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021, e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, obrigando-se a executar a acima referida prestação de serviços, mediante as condições constantes do Anexo 7 “Lista de Preços de Proposta” e o preço global da Proposta, de valor MOP.....(valor em algarismos),.....(valor por extenso).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O concorrente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o efeito)

1. Nome do signatário
2. Qualidade em que assina
3. Nome do concorrente ou denominação social do concorrente
4. Sede legal do concorrente

*Nota: O acima referido reconhecimento notarial da assinatura poderá ser efectuado em qualquer Cartório da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo Cartórios de Notários Privados.*



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

**ANEXO 2**  
**(Modelo da Declaração)**  
**(A instruir os “DOCUMENTOS”)**

**DECLARAÇÃO**

..... (1), na qualidade de ..... (2) da ..... (3), com sede em..... (4), depois de ter conhecimento do disposto no Programa do Concurso designado por “**Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025**”, declara que se obriga a prestar a caução definitiva de quatro por cento (4%) do valor global da adjudicação, caso o fornecimento lhe venha a ser adjudicado.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O concorrente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do concorrente ou pelo seu representante com poderes para o acto, e carimbo da empresa)

1. Nome do signatário
2. Qualidade em que assina
3. Nome do concorrente ou denominação social do concorrente
4. Sede legal do concorrente



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

### ANEXO 3

(Modelo da Garantia Bancária)  
(A instruir os “DOCUMENTOS”)

### CAUÇÃO PROVISÓRIA

Valor: MOP 699.200,00 (seiscentas e noventa e nove mil e duzentas patacas)

Garantia Bancária n.º \_\_\_\_\_

A pedido da ..... (1), com sede em ..... (2), concorrente ao “**Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025**”, vem o Banco ..... (3), com sede em ..... (4), prestar a favor da Direcção dos Serviços de Turismo – Governo da Região Administrativa Especial de Macau, uma garantia bancária no valor de MOP 699.200,00 (seiscentas e noventa e nove mil e duzentas patacas), como forma de caucionar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que o referido concorrente assume com a apresentação da proposta, respondendo este Banco pela entrega da importância necessária para perfazer aquele valor, logo que a Direcção dos Serviços de Turismo, — nos termos legais, o exija.

Esta garantia bancária é válida nos termos definidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, ou até à prestação da caução definitiva.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante do Banco, reconhecida notarialmente, na qualidade e com poderes para o efeito)

- (1) Identificação do concorrente
- (2) Sede legal do concorrente
- (3) Denominação do Banco
- (4) Sede legal do Banco

*Nota: O acima referido reconhecimento notarial da assinatura poderá ser efectuado em qualquer Cartório da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo Cartórios de Notários Privados.*



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

ANEXO 4

(Modelo da Garantia Bancária)

CAUÇÃO DEFINITIVA

Valor : MOP \_\_\_\_\_ (4% do valor da proposta)

Garantia bancária n.º \_\_\_\_\_

A pedido da..... (1), com sede em..... (2), adjudicatário do “Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025”, vem o Banco..... (3), com sede em..... (4), prestar a favor da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, uma garantia bancária no valor de MOP..... (5), correspondente a 4% do valor total da adjudicação, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que o referido adjudicatário assume com a celebração do contrato, respondendo este Banco pela entrega imediata do valor total ou parcial do referido montante logo que a Direcção dos Serviços de Turismo exija por forma escrita, e proibindo recusar a entrega por qualquer pretexto ou motivo. Ademais, em qualquer situação, respeitante ao pagamento da caução definitiva, este banco renuncia ao direito de arresto preventivo.

A presente garantia bancária é válida desde a sua assinatura, não podendo ser anulada nem alterada sem o consentimento da Direcção dos Serviços de Turismo, bem como ser cedida e alienada. O prazo da validade é até à recepção da garantia bancária original ou à notificação da confirmação escrita da anulação da presente garantia bancária pela Direcção dos Serviços de Turismo.

Esta garantia bancária é sujeita ao foro judicial da RAEM e interpretada pela lei da mesma.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante do Banco, reconhecida notarialmente, na qualidade e com poderes para o efeito)

- (1) Identificação do concorrente
- (2) Sede legal do concorrente
- (3) Denominação do Banco
- (4) Sede legal do Banco
- (5) Indicar por algarismo e por extenso

*Nota : O acima referido reconhecimento notarial da assinatura poderá ser efectuado em qualquer Cartório da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo Cartórios de Notários Privados.*



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

**ANEXO 5**  
**(Modelo da Declaração)**  
**(A instruir a “PROPOSTA”)**

**DECLARAÇÃO**

..... (1), na qualidade de ..... (2) da ..... (3), com sede em..... (4), depois de ter conhecimento do disposto no Programa do Concurso designado por “**Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025**”, declara que na prestação de serviços para a Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o número de trabalhadores com 2 anos de experiência profissional na área de segurança a afectar representará \_\_\_\_\_% do número total de pessoal da equipa de trabalho (87 guardas), caso o fornecimento lhe venha a ser adjudicado.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do concorrente ou pelo seu representante com poderes para o acto, e carimbo da empresa)

1. Nome do signatário
2. Qualidade em que assina
3. Nome do concorrente ou denominação social do concorrente
4. Sede legal do concorrente



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

ANEXO 6  
(Modelo da Declaração)  
(A instruir a “PROPOSTA”)

DECLARAÇÃO

..... (1), na qualidade de ..... (2) da ..... (3), com sede em..... (4), depois de ter conhecimento do disposto no Programa do Concurso designado por “**Concurso Público n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025**”, declara que irá atribuir prioridade aos trabalhadores residentes em Macau na execução de serviços para a Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o número destes trabalhadores representará \_\_\_\_\_% do número total de pessoal da equipa de trabalho (87 guardas), caso o fornecimento lhe venha a ser adjudicado.

(O número destes trabalhadores terá de ser pelo menos 30% do número total de pessoal da equipa de trabalho)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do concorrente ou pelo seu representante com poderes para o acto, e carimbo da empresa)

1. Nome do signatário
2. Qualidade em que assina
3. Nome do concorrente ou denominação social do concorrente
4. Sede legal do concorrente





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

## 2. CADERNO DE ENCARGOS

*“CONCURSO PÚBLICO n.º 2/CON/DAGRH/2023 - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025”*

Aquisição do seguinte:

- Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações e Equipamentos da Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo nos anos 2024 e 2025.

### PARTE I

Condições Jurídicas e Técnicas

### PARTE II

Mapa de Caracterização



**PARTE I**  
**CONDIÇÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS**

Art.º 1.º - Os elementos que servem de base para a elaboração das Propostas são os seguintes:

- 1.1. Anúncio do concurso;
- 1.2. Programa do concurso e os seus anexos;
- 1.3. Caderno de encargos.

Art.º 2.º - As propostas devem ser instruídas com os documentos indicados nas alíneas a), b), c), d) (apenas aplicável aos concorrentes de sociedade comercial), e) (apenas aplicável aos concorrentes de pessoa singular), f) e g) do n.º 7.2, e nas alíneas a) a g) do n.º 7.3 do Programa do Concurso, (com excepção das fotocópias de documentos comprovativos indicados na alínea c) do n.º 7.3). Caso a proposta for apresentada sem qualquer um dos documentos acima referidos ou for manifestamente insuficiente, a mesma não será considerada.

Art.º 3.º - A prestação de serviços terá a duração de dois anos, desde 1 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2025.

\_\_\_ Art.º 4.º -

4.1 O concorrente deve apresentar a sua lista de preços em conformidade com o modelo do Anexo 7, a qual deve ser assinada com nome completo do concorrente ou do seu representante com poderes para o acto, e com aposição do carimbo da empresa, devendo a mesma satisfazer os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os preços indicados na lista de preços de proposta devem ser apresentados em patacas (MOP);
- 4.1.2. O preço total indicado na lista de preços de proposta deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso em caso de divergência entre ambos;
- 4.1.3. O concorrente não pode alterar os itens que constam da lista de preços de proposta;
- 4.1.4. O concorrente deve preencher o valor do preço unitário de cada item e do preço total para os anos 2024 a 2025 na lista de preços de proposta constante do Anexo 7;

4.2 A fim de liquidar as despesas mensais dos serviços de vigilância e segurança, para efeitos de cálculo, a Direcção dos Serviços de Turismo (DST) irá dividir o valor total anual por 12 (meses). Caso dará um resultado com 3 dígitos de casas decimais, serão ajustadas as casas decimais no mês de Dezembro do ano a que se refere; no caso da dedução do número das horas de serviço por motivo do cumprimento incompleto da prestação do mesmo pelo adjudicatário, ou por razões não imputáveis ao adjudicatário, as referidas importâncias serão deduzidas nas despesas dos serviços do mês a que respeitam;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

- 4.3 As facturas das despesas dos serviços prestados entre Janeiro e Novembro de cada ano devem ser apresentadas no início do mês seguinte, após a conclusão do serviço; a factura da despesa dos serviços prestados em Dezembro de cada ano deve ser apresentada após a conclusão do serviço desse mês. O pagamento das despesas de serviços mensais será efectuado mediante transferência bancária automática;
- 4.4 O adjudicatário tem de apresentar uma “Declaração de transferência bancária automática” e fotocópia de documentos comprovativos da sua conta poupança/conta de cheque, assegurando que a cobrança das despesas de serviços será efectuada por transferência automática bancária. O impresso da “Declaração da transferência automática bancária” aludida será fornecido com a notificação de adjudicação;
- 4.5 Não há lugar a actualização de preço durante a vigência do contrato;
- 4.6 Caso necessário, o adjudicatário terá de enviar guardas adicionais para prestar serviços nos locais e períodos indicados, consoante as exigências da DST. As despesas de serviços de segurança extraordinários prestados serão liquidadas com base no “preço por hora/guarda para necessidades pontuais, durante o período de serviços do contrato”, referido na lista de preços de proposta do Anexo 7.
- \_\_\_ Art.º 5.º - As propostas deverão ainda incluir um catálogo elucidativo dos equipamentos de segurança a utilizar.
- Art.º 6.º - O concorrente deve dar preferência na contratação da mão-de-obra residente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para a prestação de serviços, dispondo o número de trabalhadores residentes indicado na Declaração do Anexo 6, a fim de cumprir os compromissos da referida Declaração. O número dos trabalhadores locais terá de ser pelo menos 30% do número total de pessoal da equipa de trabalho, ademais, o concorrente não pode, com esta adjudicação, pedir a contratação de grande número de trabalhadores não residentes.
- Art.º 7.º - O concorrente deve garantir que os seus empregados recebem salário não inferior ao estabelecido no regime do salário mínimo em vigor, implementado pelo Governo da RAEM.
- Art.º 8.º - O concorrente deverá prestar todos os esclarecimentos julgados necessários para uma correcta apreciação das propostas.
- Art.º 9.º -
- 9.1 O adjudicatário terá de prestar a caução definitiva correspondente a 4% do preço total da respectiva adjudicação, dentro do prazo de oito dias, contados a partir da data de notificação da adjudicação, sob pena de reverter para a entidade adjudicante a caução provisória e a adjudicação considerar-se desde logo sem efeito;
- 9.2 A caução definitiva deve ser prestada pela forma prescrita para a caução provisória, mediante depósito em numerário, em ordem de caixa ou em cheque visado entregue à DST, emitidos a favor da Direcção dos Serviços de Turismo; ou mediante garantia bancária (conforme o modelo do Anexo 4);
- \_\_\_



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

9.3 A caução definitiva só pode ser levantada depois de 31 de Dezembro de 2025. No acto de levantamento ou pagamento da caução definitiva, a despesa ocorrida é da responsabilidade do adjudicatário.

Art.º 10.º -

10.1 Ficam sujeitos à celebração de contrato escrito todos os serviços adjudicados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021;

10.2 Todas as despesas inerentes aos contratos, incluindo os selos e emolumentos, são da responsabilidade do adjudicatário.

Art.º 11.º -

11.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, rescindir o contrato;

11.2 A entidade adjudicante tem o direito de rescindir o contrato, a qualquer momento, com fundamento no interesse público. Em caso de rescisão por parte da entidade adjudicante, antes do respectivo termo do contrato, aquela será responsável pelos encargos em dívida, relativos aos trabalhos efectivamente prestados, desde que previamente aprovados;

11.3 A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato com o adjudicatário, sem que este tenha direito ao reembolso das despesas entretanto efectuadas, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) O adjudicatário deixe de cumprir, atempadamente, qualquer uma das obrigações a que ficou vinculado;
- b) O adjudicatário transfira para outrem, sem prévio consentimento da entidade adjudicante, a prestação, no todo ou em parte, do serviço a que está obrigado;
- c) O adjudicatário cumpra defeituosamente qualquer uma das obrigações a que ficou vinculado;
- d) Se o adjudicatário não efectuar os trabalhos diários, não prestar os serviços a que está obrigado, ou se os trabalhos não corresponderem às exigências da DST, após notificação do facto por 5 vezes num mês;
- e) Se o adjudicatário não cumprir as obrigações estipuladas nos artigos 6.º e 7.º do “Caderno de Encargos” (Condições Jurídicas e Técnicas);

11.4 O adjudicatário que deu motivos à rescisão do contrato por parte da entidade adjudicante, nos termos do n.º 11.3, este não tem o direito de exigir o reembolso das despesas entretanto efectuadas e perderá a caução definitiva, sem prejuízo das acções que a entidade adjudicante entenda dever instaurar-lhe por perdas e danos, e procede, assim a pretensão indemnizatória;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

- 11.5 Em caso de rescisão do contrato, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços, a entidade adjudicante pode proceder à substituição do adjudicatário por um dos restantes concorrentes, segundo a ordem no resultado da apreciação;
- 11.6 Quando a rescisão se funda no incumprimento das obrigações estipuladas no artigo 7.º do “Caderno de Encargos” (Condições Jurídicas e Técnicas), a entidade adjudicante poderá pagar aos empregados o montante dos encargos em dívida emergentes dos trabalhos efectivamente prestados, para reembolso do montante do salário mínimo fixado.

Art.º 12.º - Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 12.1 Sempre que, na fase de apreciação dos concorrentes, a comissão de selecção das propostas tenha dúvidas sobre as habilitações profissionais ou as suas capacidades técnicas ou financeiras, poderá exigir-lhes, por escrito, todos os documentos e elementos de informação indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas;
- 12.2 Na apreciação das propostas, a comissão de selecção poderá exigir aos concorrentes, no estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, por escrito, os documentos e os esclarecimentos sobre aspectos das propostas que suscitem dúvidas, obrigando-se aqueles a fornecê-los.

Art.º 13.º - O adjudicatário perderá a caução definitiva a favor da entidade adjudicante quando ter motivo à rescisão do contrato.

Art.º 14.º - O adjudicatário é responsável pelo pagamento dos serviços que a entidade adjudicante haja que adquirir a outrem, por causa que lhe seja imputável, para garantir o fornecimento do serviço objecto do concurso.

Art.º 15.º - Os locais de trabalho indicados no Mapa de Caracterização são susceptíveis de mudar, e a DST pode, na vigência do contrato, transferir os guardas para outros locais referidos no mesmo mapa, ou locais nele não mencionados, quando a necessidade o exija e desde que a mesma não implique prejuízo para as horas totais e o preço total da prestação dos serviços.

Art.º 16.º - Durante o decurso do contrato, a DST tem o direito de aumentar ou reduzir o número inicial de guardas, o tempo de serviço ou os postos de serviços de segurança, conforme as necessidades reais ou a mudança, o aumento ou fecho das instalações. O acréscimo ou decréscimo do pagamento provocado por esta modificação pode ser actualizado, de acordo com o respectivo preço unitário por hora definido no contrato. A DST deve comunicar ao adjudicatário a respectiva modificação com a antecedência mínima de 5 dias úteis.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

- Art.º 17.º - Durante o decurso do contrato, o adjudicatário deve responsabilizar-se pela instalação do sistema electrónico de controlo de rondas nas dependências da DST, fornecer aos guardas equipamentos electrónicos ou folhas de presença, para efeitos de verificação do tempo de serviço efectivamente prestado, e responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os respectivos equipamentos (ex.: aquisição de *software* e *hardware*, montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos, etc.), cuja instalação carece do consentimento prévio da DST. O adjudicatário deve ainda fornecer os necessários equipamentos a cada guarda de serviço.
- Art.º 18.º - Durante o período de serviço, caso o adjudicatário não possa garantir a presença dos números de guardas ou a prestação do tempo de serviço, definidos no contrato, o mesmo deve justificar por escrito à DST dentro de 12 horas, e para além do desconto das respectivas importâncias nas despesas de serviço do referido mês, a DST reserva-se o direito de apuramento das responsabilidades e de aplicação das sanções.
- Art.º 19.º - Durante a prestação de serviço de segurança, a entidade adjudicante reserva-se o direito de apuramento das responsabilidades no caso de que os guardas, no exercício de funções, não cumprem rigorosamente as instruções ou procedimentos internos dados pela DST, e que resulta danos aos bens patrimoniais, equipamentos, objectos de exposição das dependências e instalações da DST, ou causarem prejuízos ao pessoal destes Serviços.
- Art.º 20.º - Durante o período em que estiver içado o sinal n.º 8 ou de grau superior de tufão, o adjudicatário deve manter a prestação dos serviços de segurança, com a garantia de segurança do pessoal. Em dias de tufão, o adjudicatário deve encarregar o pessoal de plantão de efectuar os trabalhos de protecção indicados nos locais de trabalho. Durante esses dias, o tempo de serviço poderá ultrapassar o horário normal, devido aos problemas com a suspensão do trânsito uma vez que o pessoal do turno seguinte pode não chegar à hora aos locais onde presta serviço. Nestes casos o adjudicatário é responsável pelos encargos adicionais com refeições ou trabalho extraordinário, entre outros, do seu pessoal, não podendo exigir à entidade adjudicante o reforço de verbas.
- Art.º 21.º - Em casos de incidentes súbitos de natureza pública, o adjudicatário tem de colaborar as diversas orientações e políticas adoptadas pelo Governo da RAEM e pela DST, proporcionar aos guardas os materiais suficientes e que reúnam as normas relacionadas, supervisionando-os para assegurar uma implementação eficaz das orientações. O adjudicatário é responsável por todos os encargos com a aquisição de materiais.
- Art.º 22.º - O adjudicatário deve organizar alguns guardas para se deslocarem aos locais referidos em ou antes de 30 de Dezembro de 2023, a fim de proceder à transferência de trabalhos com a então empresa de serviços de vigilância e segurança, e familiarizar-se com o funcionamento de locais, visando assegurar uma transferência suave, sendo todos os encargos com a transferência de trabalhos suportados pelo adjudicatário.



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

Art.º 23.º - Colocação de Pessoal

- 23.1 Tendo em conta que a DST realiza a fiscalização, de forma aleatória, o adjudicatário deve apresentar um mapa relativo ao salário e número de horas de trabalho, prestadas diária e mensalmente pelos guardas, no cumprimento do contrato, a fim de supervisionar a execução geral do regulamento quanto ao salário mínimo;
- 23.2 O adjudicatário deve apresentar uma lista completa do pessoal, incluindo os habituais e os eventuais suplentes. Nessa lista deve indicar o nome, número de cartão de identificação, foto, função, domínio da linguagem e dados de contacto dos guardas. Deve ainda indicar na lista os guardas com dois ou mais anos de experiência profissional, residentes e não residentes (antes de transferir para a DST os dados pessoais dos trabalhadores, o adjudicatário deve observar rigorosamente o disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), principalmente no que respeita à obtenção antecipada do consentimento dos titulares dos dados, sob pena de ter de assumir todas as responsabilidades daí decorrentes);
- 23.3 Se houver desligação do serviço ou substituição definitiva por outros motivos dos dois administradores indicados na proposta, o adjudicatário deve comunicar à DST por forma escrita, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, e providenciar o currículo do administrador substituto, o qual deve ter a mesma experiência necessária de coordenação e gestão na área de segurança, a respectiva mudança apenas acontecerá mediante concordância da DST;
- 23.4 A DST tem o direito de requerer a substituição dos guardas que não estejam a cumprir, correctamente, as suas funções, os deveres de zelo e de correcção, e o adjudicatário deve apresentar dentro de 5 dias úteis uma lista actualizada dos guardas após a substituição.
- 23.5 Se houver desligação do serviço ou substituição definitiva por outros motivos dos guardas, o adjudicatário deve comunicar à DST por forma escrita, com a antecedência mínima de 5 dias, e providenciar, conforme previsto no ponto 23.2, as informações do guarda substituto cuja substituição apenas acontecerá mediante concordância da DST. Deverá posteriormente apresentar uma lista actualizada dos guardas. No caso de substituição definitiva de guarda com dois ou mais anos de experiência ou de trabalhador residente, o guarda substituto deve ter a mesma experiência exigida ou igualmente ser trabalhador local para cumprir os compromissos declarados nos Anexos 5 e 6;
- 23.6 O adjudicatário deve garantir a presença do número de guardas de serviço, definido no contrato. Independentemente dos motivos, quando houver faltas imprevistas dos guardas, devem ser destacados, de imediato, outros em sua substituição. O comportamento e a actuação dos guardas devem ser definidos nos regulamentos e rigorosamente monitorizados, prestando formações periodicamente;

Art.º 24.º - Dever de sigilo

- 24.1 O adjudicatário e os seus agentes devem guardar sigilo sobre todas as informações relativas à DST de que possam ter conhecimento no decurso da execução do contrato, e devem cumprir o dever de sigilo; e após o termo ou cessação do contrato, o dever de sigilo continua a permanecer válido;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

24.2 A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

#### Art.º 25.º - Sanções

25.1 No caso de incumprimento pelo adjudicatário de qualquer obrigação contratual, compete à entidade adjudicante aplicar as seguintes sanções:

- 25.1.1 Se os serviços de vigilância e segurança do adjudicatário não são efectuados conforme as cláusulas contratuais, ou se os trabalhos não corresponderem à exigência da prestação dos serviços, a entidade adjudicante tem o direito de descontar a importância respeitante aos serviços não prestados ou defeituosamente prestados;
- 25.1.2 Em caso de ter falta de guarda em qualquer dos postos, faz incorrer o adjudicatário numa sanção pecuniária, sendo em montante de MOP1.000,00 (mil patacas) pela falta de guarda das primeiras 6 horas, MOP2.000,00 (duas mil patacas) pela falta de guarda de 6 a 12 horas, e MOP4.000,00 (quatro mil patacas) pela falta de guarda de 12 a 24 horas;
- 25.1.3 No caso de os guardas não cumprirem as indicações estabelecidas, no exercício das suas actividades, ou haver queixas devido à qualidade dos serviços prestados não atingir o nível exigido, entre outras situações irregulares, e se depois do aconselhamento, estas situações não forem regularizadas, ou no caso de qualquer outro incumprimento contratual, que prejudique nomeadamente a segurança das instalações da DST, mas que não implique a rescisão do contrato, o adjudicatário deve pagar uma multa, por vez, no valor limite de dois por mil do preço total da adjudicação;
- 25.2 O valor das multas é deduzido no pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação em princípio, se não for suficiente para pagar, podendo a entidade adjudicante recorrer à caução definitiva, e não vir a liquidar a despesa dos serviços do guarda que falta em seu posto;
- 25.3 A multa, paga pela dedução da caução definitiva, será reposta no Cofre do Tesouro do Governo da RAEM;
- 25.4 Para além das deduções no pagamento, o adjudicatário é responsável pelo pagamento das despesas extras derivadas da prestação de serviços pertinentes solicitada pela entidade adjudicante a terceiros, face a não satisfação das exigências em termos de serviços prestados por parte do adjudicatário dentro do prazo estabelecido;
- 25.5 As despesas extras acima aludidas poderão ser descontadas, no pagamento nesse mês ao adjudicatário relativo à prestação de serviços, se não for suficiente para pagar, podendo a entidade adjudicante recorrer à caução definitiva;





澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

25.6 O desconto de despesas extras e multas na caução definitiva a que se refere nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se a restituir a importância da caução definitiva descontada no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação de sanções. Se o adjudicatário não reembolsar a caução definitiva a tempo, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato imediatamente.

Art.º 26.º - Força maior

26.1 O adjudicatário não incorrerá em responsabilidade se, por força maior, devidamente comprovado, for impedido de cumprir pontualmente as obrigações contratuais, não sendo este caso considerado incumprimento, mas deverá comunicar e justificar, por escrita, tais situações à DST, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da situação;

26.2 Consideram-se casos de força maior, unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade das partes contratantes ou das circunstâncias pessoais, designadamente actos de guerra ou de subversão, epidemias, fogo, graves inundações e outros cataclismos naturais que directamente afectem a prestação dos serviços.

Art.º 27.º - Legislação aplicável

27.1 Em matéria não especificamente regulada no presente programa do concurso, deve observar-se o disposto na legislação aplicável na RAEM, designadamente, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021, e no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

27.2 Em tudo o que for omissivo no contrato ou nos outros anexos relevantes, será aplicável a lei em vigor na RAEM, nomeadamente, a Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) e a Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes) que se encontram vigentes, a Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), a Lei n.º 4/2007 (Lei da actividade de segurança privada), e o Regulamento Administrativo n.º 20/2007 (Regulamenta o regime da actividade de segurança privada). Todos os litígios emergentes do contrato serão resolvidos pelo foro da RAEM, com exclusão de qualquer outro.

Art.º 28.º - Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

## PARTE II MAPA DE CARACTERIZAÇÃO

### 1. Exigências dos guardas:

- 1.1 Envergar, durante o exercício da sua actividade, uniforme, meias e sapatos limpos, com o uso do cartão de identificação profissional, realizando precisamente o seu trabalho, de acordo com os respectivos horários, não podendo abandonar o seu posto de trabalho sem consentimento;
- 1.2 Os guardas devem ter em atenção à sua imagem, comportamento e postura profissional, ser bem-educados, evitando conversas em conjunto, criação de ruídos e utilização de telemóveis por motivo não profissional no seu turno de trabalho;
- 1.3 Garantir o sigilo e o zelo profissionais e o cumprimento das regras de disciplina interna, por parte dos guardas em serviço, obedecendo às instruções da organização de trabalho dadas pelos chefes e subchefes dos guardas.
- 1.4 É proibido realizar qualquer tipo de jogos, utilizar linguagem imprópria (palavrões), ingerir bebidas alcoólicas, fumar, deitar-se e realizar actividades privadas durante o horário de trabalho;
- 1.5 Os guardas devem registar as horas de entrada e saída do serviço através de equipamento electrónico ou folha de presença, para confirmar o tempo de serviço efectivamente prestado, sendo todos os referidos equipamentos ou materiais utilizados para efeitos de verificação do tempo de serviço fornecidos pelo adjudicatário;
- 1.6 Fornecer à parte dos guardas os equipamentos adequados para comunicação, a saber: *walkie-talkies* ou telemóveis, todos os guardas nos Edifício Ritz e Museu do Grande Prémio de Macau devem ser equipados com *walkie-talkie*. Todos os guardas no Edifício “Hot Linc” devem ser equipados com *walkie-talkie* ou telemóvel, para responder, em situações de emergência, às necessidades de comunicação entre si. Se houver mudança do número de contacto, a comunicação deve ser feita por escrito, dentro de 3 dias úteis;
- 1.7 Apoiar, quando necessário, na medição de temperatura dos trabalhadores e visitantes que entrem nas instalações da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo (DST).
- 1.8 Garantir que o registo dos visitantes é efectuado, impedindo-lhes a entrada sem autorização no local de trabalho da DST, fazer o possível para dar indicações adequadas quando interrogados pelo público;
- 1.9 Assegurar continuamente de guardas de segurança em todos os postos, fazer a ronda das horas marcadas consoante o sistema de vigilância estabelecido e equipamentos de apoio, verificar e controlar as entradas e saídas de pessoas, para evitar danos intencionais;
- 1.10 Os guardas devem tomar conta, cuidadosamente, dos objectos das instalações, guardar com rigor as chaves e os cartões de acesso entregues pela entidade adjudicante;



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

- 1.11 A DST irá requerer os guardas de plantão para dar ajuda adequada às actividades organizadas pela DST, conforme as circunstâncias, devendo os mesmos prestar colaboração;
- 1.12 Os guardas devem prestar atenção à segurança de todas as instalações, verificar portas e janelas (abertas ou fechadas), apagar a luz, desligar o ar condicionado, o aquecedor, o esquentador eléctrico, entre outros aparelhos eléctricos, quando não necessários, bem como ligar e desligar as fontes eléctricas conforme as necessidades;
- 1.13 Efectuar com rigor, as tarefas urgentes especificadas, tais como: tomar medidas de emergência em caso de tufão, tratar de incidentes imprevistos perturbadores ou no caso de incêndios, ajudar na evacuação das pessoas segundo as instruções dadas pelo pessoal da DST;
- 1.14 Caso se verifique água em qualquer local ou alguma situação que põe em risco a segurança pública, deve notificar logo o chefe dos guardas em turno, colocando no mesmo tempo um sinal de aviso;
- 1.15 Caso ocorram incidentes, como por exemplo, grafiti, roubo, danos das instalações, ferimento do pessoal ou queda dos objectos decorativos de parede, deve-se informar imediatamente ao chefe dos guardas em turno, e o qual deve informar imediatamente à DST;
- 1.16 Em caso de ferimento que leve obter emergência médica, os guardas não podem deslocar as pessoas feridas ou inconscientes, devendo comunicar imediatamente ao chefe de guarda em turno. Se a pessoa em causa for do sexo feminino, e na ocasião houver guardas femininas em turno, estas devem ser designadas ao local, quando possível;
- 1.17 Se o sinal n.º 8 ou de grau superior for içado, todos os guardas devem executar o trabalho em recinto coberto, e sob condições da segurança própria, efectuar rondas, de hora a hora, nas instalações, incluindo os veículos estacionados nos auto-silos, e relatar regularmente aos trabalhadores da DST; Em caso de emergência, é obrigatório comunicar imediatamente aos trabalhadores da DST;
- 1.18 Executar os outros trabalhos indicados depois de comunicar com a DST;
- 1.19 Executar o trabalho segundo o regulamento interno da DST;

## 2. Exigências e competências dos chefes e subchefes dos guardas:

- 2.1 Os chefes e subchefes dos guardas são responsáveis por monitorizar e supervisionar a execução do trabalho pelos guardas em todos os postos, coordenar os trabalhos de cada posto, e conhecer bem as funções de cada posto, a fim de poder, se necessário, alterar as posições dos guardas; receber, acompanhar e tratar as solicitações de segurança da DST;
- 2.2 Deve fornecer aos chefes, subchefes de guardas os *walkie-talkies* e telemóveis para responder, em situações de emergência, às necessidades de comunicação entre si. Se houver mudança do número de contacto, a comunicação deve ser feita por escrito, dentro de 3 dias úteis;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

- 2.3 Recebida a comunicação do guarda de serviço em relação aos assuntos mencionados nas alíneas 1.14 a 1.17 do artigo anterior, é obrigatório relatar imediatamente aos trabalhadores da DST; no caso dos assuntos referidos nas alíneas 1.15 a 1.17, o adjudicatário deve apresentar o relatório detalhado por escrito à DST, dentro de 5 dias úteis, a contar da ocorrência do acontecimento;
- 2.4 Devem ser dotados de capacidade de resposta e comunicação, ser capaz de comunicar com os guardas afectados em cada posto e de emitir instruções.

### 3. Competências dos administradores:

- 3.1 Os administradores são responsáveis por acompanhar a coordenação e gestão dos chefes, subchefes e guardas, que prestam serviços nos diferentes locais das responsabilidades da DST, e devem prestar orientações necessárias sobre os trabalhos ao respectivo pessoal, devem ser equipados com telemóvel e fornecer os seus *e-mails* para manter a comunicação com a DST. Se houver mudança do número de telefone e do *e-mail*, a comunicação deve ser feita por escrito, dentro de 3 dias úteis;
- 3.2 Em caso de situações tais como ferimentos de pessoal ou queixas recebidas, devem relatar imediatamente aos trabalhadores responsáveis da DST, e o adjudicatário deve entregar à DST um relatório detalhado por escrito da situação, no prazo de 5 dias úteis após a ocorrência.

### 4. Os serviços de vigilância e segurança deverão ser executados de acordo com os locais, horários, número de guardas e observações abaixo identificados:

<b>EDIFÍCIO “HOT LINE” A a H, W, X do 5.º andar, pisos 12.º, 13.º, 18.º, e metade do piso 14.º</b> (Executa-se o trabalho indicado diariamente, incluindo nos dias não-úteis e feriados, nestes locais, onde a instalação do equipamento de assiduidade e do sistema de controlo de rondas é obrigatória):		
N.º de pessoas	Período	observação
1	24 horas	no 12.º andar, posição requerida: chefe dos guardas
1	08:00-21:00	no 13.º andar, posição requerida: subchefe dos guardas
5	08:00-20:00	1 pessoa no 5.º andar, 1 pessoa no 12.º andar, 1 pessoa no 14.º andar e 2 pessoas no 18.º andar
1	08:00-20:00	Ronda de inspecção nos referidos andares e pisos em cada hora, permanecendo no 12.º andar
2	20:00-08:00	Ronda de inspecção nos referidos andares e pisos em cada hora, permanecendo no 12.º andar e 13.º andar respectivamente
<b>Horas de trabalho do 2024 = (1x24+1x13+5x12+1x12+2x12)x366=48678 (horas)</b>		
<b>Horas de trabalho do 2025 = (1x24+1x13+5x12+1x12+2x12)x365=48545 (horas)</b>		



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 旅遊局  
 Direcção dos Serviços de Turismo

**LARGO DO SENADO, EDIFÍCIO RITZ**, que inclui o rés-do-chão (entrada principal, balcão de informação turística), 1.º andar, 2.º andar, 3.º andar, 4.º andar e terraço; o edifício dispõe de balcão de informação turística, área de exposição, área de computadores, sala de amamentação, todos abertos ao público; áreas não abertas ao público tais como escritórios, armazéns, salas técnicas de electricidade, etc. (Executa-se o trabalho indicado diariamente, incluindo nos dias não-úteis e feriados, nestes locais, onde a instalação do equipamento de assiduidade e do sistema de controlo de rondas é obrigatória):

N.º de pessoas	Período	observação
1	06:00-19:00	Posição requerida: chefe dos guardas
1	08:00-20:00	
2	08:30-20:30	Devido à sala de amamentação, é necessária pelo menos 1 guarda feminina
1	18:00-07:00	Posição requerida: chefe dos guardas
1	20:00-08:00	
<b>Horas de trabalho do 2024 = (1x13+1x12+2x12+1x13+1x12)x366=27084 (horas)</b>		
<b>Horas de trabalho do 2025 = (1x13+1x12+2x12+1x13+1x12)x365=27010 (horas)</b>		

**MUSEU DO GRANDE PRÉMIO DE MACAU** é um edifício composto por rés-do-chão (entrada principal, bilheteira, Zona E), 1.º andar, 2.º andar, 3.º andar, cave e terraço; dispõe de área de exposição, salas multifuncionais, cinema, etc, todos abertos ao público; áreas não abertas ao público como escritórios, armazéns, garagem, salas técnicas de electricidade, etc. (Executa-se o trabalho indicado diariamente, incluindo nos dias não-úteis e feriados, nestes locais, onde a instalação do equipamento de assiduidade e do sistema de controlo de rondas é obrigatória, e deve-se efectuar a ronda 4 vezes por dia):

N.º de pessoas	Período	observação
1	07:00-20:00	Posição requerida: chefe dos guardas *
2	07:00-20:00	Posição requerida: subchefe dos guardas *
6	08:30-19:30	
36	09:00-19:00	Segunda-feira, Quarta-feira a domingo Devido à sala de amamentação, são necessárias pelo menos 4 guardas femininas
7	09:00-20:00	Devido à sala de amamentação, é necessária pelo menos 1 guarda feminina
1	19:00-08:00	Posição requerida: chefe dos guardas *
2	19:00-08:00	Posição requerida: subchefe dos guardas *
3	19:00-08:30	
3	20:00-08:00	
<b>Horas de trabalho do 2024 = (1x13+2x13+6x11+7x11+1x13+2x13+3x13.50+3x12)x366+36x10x313=221565 (horas)</b>		
<b>Horas de trabalho do 2025 = (1x13+2x13+6x11+7x11+1x13+2x13+3x13.50+3x12)x365+36x10x313=221267,50 (horas)</b>		

\*No Museu do Grande Prémio de Macau, um chefe e dois subchefes dos guardas devem assegurar a sala de vigilância por turnos, e efectuar a ronda no museu de 2 horas em 2 horas, e monitorizar, de hora a hora, o estado de trabalho dos guardas em cada posto de trabalho, registando a situação e horas da ronda.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

<b>IGREJA DE S. LOURENÇO</b> (Executa-se o trabalho indicado diariamente, incluindo nos dias não-úteis e feriados):		
N.º de pessoas	Período	observação
1	06:30-16:30	Segunda-feira a sexta-feira
1	08:30-18:30	
1	06:30-16:30	Sábado a domingo
1	11:00-21:00	
<b>Horas de trabalho do 2024 = <math>1 \times 10 \times 2 \times 262 + 1 \times 10 \times 2 \times 104 = 7320</math> (horas)</b>		
<b>Horas de trabalho do 2025 = <math>1 \times 10 \times 2 \times 261 + 1 \times 10 \times 2 \times 104 = 7300</math> (horas)</b>		

<b>CAPELA DE N.ª SR.ª DA PENHA</b> (Executa-se o trabalho indicado diariamente, incluindo nos dias não-úteis e feriados):		
N.º de pessoas	Período	observação
1	10:00-16:00	Um dos guardas deve ter um domínio básico de inglês e chinês (cantonês ou mandarim)
1	09:00-18:00	
<b>Horas de trabalho do 2024 = <math>(1 \times 6 + 1 \times 9) \times 366 = 5490</math> (horas)</b>		
<b>Horas de trabalho do 2025 = <math>(1 \times 6 + 1 \times 9) \times 365 = 5475</math> (horas)</b>		

<b>IGREJA DO CARMO</b> (Executa-se o trabalho indicado diariamente, incluindo nos dias não-úteis e feriados, à excepção de terça-feira):		
N.º de pessoas	Período	observação
1	10:00-18:00	Segunda-feira, quarta-feira a sábado
1	08:00-14:00	Domingo
<b>Horas de trabalho do 2024 = <math>1 \times 8 \times 261 + 1 \times 6 \times 52 = 2400</math> (horas)</b>		
<b>Horas de trabalho do 2025 = <math>1 \times 8 \times 261 + 1 \times 6 \times 52 = 2400</math> (horas)</b>		

<b>PRAÇA FLOR DE LÓTUS</b> (Executa-se o trabalho indicado diariamente, incluindo nos dias não-úteis e feriados):		
N.º de pessoas	Período	observação
2	24 horas	
<b>Horas de trabalho do 2024 = <math>2 \times 24 \times 366 = 17568</math> (horas)</b>		
<b>Horas de trabalho do 2025 = <math>2 \times 24 \times 365 = 17520</math> (horas)</b>		



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局  
 Direcção dos Serviços de Turismo

ANEXO 7  
 (Modelo da Lista de Preços de Proposta)  
 (A instruir a “PROPOSTA”)

Locais	Horas dos serviços nos anos 2024 e 2025 (horas)*		Preço por hora/guarda (MOP)		Preço anual (MOP)	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025
1. Edifício “Hot Line”	48678	48545				
2. Largo do Senado, Edf. Ritz	27084	27010				
3. Museu do Grande Prémio de Macau	221565	221267,50				
4. Igreja S. Lourenço	7320	7300				
5. Capela de N.ª Sr.ª da Penha	5490	5475				
6. Igreja do Carmo	2400	2400				
7. Praça Flor de Lótus	17568	17520				
Preço total para o ano 2024 (MOP) :						
Preço total para o ano 2025 (MOP) :						
Preço total para os anos 2024 a 2025 (MOP) :						
Preço total para os anos 2024 a 2025 por extenso :						

O período de serviços do contrato	2024		2025	
Data da prestação de serviços	Segunda-feira a Domingo, feriados públicos da RAEM	Feriados obrigatórios da RAEM	Segunda-feira a Domingo, feriados públicos da RAEM	Feriados obrigatórios da RAEM
Durante o período de serviços do contrato, preço por hora/guarda, para necessidades pontuais (MOP):				

\*Notas1: Horas dos serviços incluem os dias não-úteis e os dias de feriados.

\*Notas2: Os dias de feriados indicados no Mapa de Caracterização incluem feriados públicos da RAEM e feriados obrigatórios da RAEM.

Feriados públicos da RAEM incluem: Morte de Cristo, Véspera da Ressurreição de Cristo, Dia do Buda, Tung Ng (Barco Dragão), Dia seguinte à Implantação da República Popular da China (2 de Outubro), Dia de Finados, Imaculada Conceição, Solstício de Inverno, Véspera de Natal e Natal.

Feriados obrigatórios da RAEM incluem: Fraternidade Universal (1 de Janeiro), os 3 primeiros dias do Novo Ano Lunar, Cheng Ming (Dia de Finados), Dia do Trabalhador (1 de Maio), Dia seguinte ao Chong Chao (Bolo Lunar), Implantação da República Popular da China (1 de Outubro), Chong Yeong (Culto dos Antepassados) e Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
 Concorrente

(Assinatura do concorrente ou do seu representante com poderes para o acto, e com nome completo, e carimbo da empresa).